O Vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 111/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando a Secretária de Educação que a Lei 3.827/2022 de minha autoria seja conhecida e reconhecida por todos do núcleo e colocada em prática, visto que a lei indicada já foi aprovada e precisa ser seguida.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função e no intuito de indicar que a lei 3.827/2022 de minha autoria seja conhecida por todos do núcleo e colocada em prática, visto que a lei indicada já foi aprovada e precisa ser seguida, garantindo o direito dos alunos de possuir prioridade de matrícula nas escolas públicas mais próxima de sua residência e, também, prioridade na escolha do turno escolar.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária 17 de novembro de 2022

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 17/11/2022 as 11:07:17.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141145&c=R9O18T.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 3.827, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a prioridade da matrícula para alunos atletas do município praticantes de modalidade esportivas.

Art. 1º Fica garantido a prioridade de matrícula nas escolas públicas mais próximas de sua residência, e prioridade na escolha do turno escolar, a partir do dia em que completar 1 (um) ano de treinamento esportivo a toda criança e adolescente ou que estiver inscrito no Programa Bolsa Atleta pelo mesmo período.

Parágrafo único. Para garantir o contido do *caput* o aluno atleta deverá comparecer pontualmente às aulas, provas e outras atividades programadas educacionais, também ter frequência assídua nos treinamentos da modalidade esportiva que está inserido, podendo perder o direito se não ocorrer.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de fevereiro de 2022.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 17/11/2022 as 11:07:17.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141145&c=R9O18T.